



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N° (Do Sr. Geninho Zuliani)

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para assegurar vaga na escola pública de educação infantil ou de ensino fundamental mais próxima de sua residência ou do estabelecimento de saúde no qual a criança, seus irmãos, genitores ou responsáveis legais estejam submetidos a tratamento de saúde periódico ou contínuo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996¹ que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

Art.4º-A.

§ 1º. É assegurada vaga na escola pública de educação infantil ou de ensino fundamental mais próxima de sua residência ou do estabelecimento de saúde no qual a criança, seus irmãos, genitores

1

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm#:~:text=L9394&text=Estabelece%20as%20diretrizes%20e%20bases%20da%20educação%20nacional.&text=Art.,civil%20e%20nas%20manifestações%20culturais.

1



Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gab.860 – CEP: 70.160-900 –

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Geninho Zuliani
Para verificar a assinatura, acesse: <http://www.sistemas.camara.gov.br/verificaAssinatura/0002591800010>
Tel: (61) 3215-5860 e-mail: dep.geninhozuliani@camara.leg.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS

ou responsáveis legais estejam submetidos a tratamento de saúde periódico ou contínuo.

.....(NR).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei visa alterar a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para assegurar vaga em escola pública de educação infantil ou de ensino fundamental, mais próxima do estabelecimento de saúde no qual a criança, seus irmãos, genitores ou responsáveis legais estejam submetidos a tratamento de saúde periódico ou contínuo.

O objetivo pretendido com o Projeto, primeiramente, é proteger a família, base da sociedade, que teve modificada seu cotidiano muitas vezes até com mudança de cidade em busca de tratamento, e em especial as crianças, seja a acometida de doença grave ou os irmãos sadios, para que a todos sejam permitidos o desenvolvimento sadio e harmonioso, conforme dispõe o artigo 7º, do Estatuto da Criança e do Adolescente²

Uma das razões do projeto de lei em análise é também promover o suporte da família ao paciente acometido da doença, que segundo estudos

² https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

realizados³, veem-se afetados os relacionamentos de diversas formas de modo que passam a vivenciar longos períodos de hospitalização, internações frequentes, terapêutica agressiva, interrupção das atividades diárias, desajustes financeiros, dentre outros. Dessa forma, esses pacientes tenderiam a enfrentar melhor a situação na qual se encontram e obteriam melhores chances de êxito no tratamento ao terem o apoio da família próxima a eles.

Alguns hospitais, como o Hospital de Amor de Barretos/SP, para garantir que as crianças e os adolescentes em tratamento na unidade infantojuvenil não percam o ano letivo, oferece uma classe hospitalar, com professores que seguem o conteúdo programático das escolas desses pacientes. Além da estrutura, também proporciona anualmente uma cerimônia de formatura para que os pequenos possam celebrar mais um ano de conquistas⁴

Porém, a realidade do Hospital de Amor de Barretos/SP infelizmente não é a regra para os demais centros de tratamento Brasil afora, e muitas crianças e jovens acabam abandonando as escolas em razão das inúmeras dificuldades encontradas durante o tratamento.

Dessa forma, o Projeto de Lei em análise também ter por objetivo prevenir e evitar a evasão escolar, que segundo mostram os dados⁵ 5% dos jovens abandonam a escola por estarem acometidos por doenças graves ou

3 <https://www.rsctemp.sti.ufcg.edu.br/index.php/RSC-UFCG/article/viewFile/464/290>

4 <https://www.facebook.com/ohospitaldeamor/videos/para-garantir-que-as-crian%C3%A7as-e-os-adolescentes-em-tratamento-na-unidade-infanto/1575535319201449/>

5 <https://www.politize.com.br/abandono-escolar-causas/.>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

serem portadores de alguma necessidade especial, sendo dever do Estado e de toda comunidade à proteção integral da criança e do adolescente, uma vez que a evasão escolar traz prejuízos sociais e acadêmicos para toda sociedade.

Atualmente, a lei de diretrizes e bases da educação nacional em seu artigo 4º-A dispõe que “é assegurado atendimento educacional, durante o período de internação, ao aluno da educação básica internado para tratamento de saúde em regime hospitalar ou domiciliar por tempo prolongado, conforme dispuser o Poder Público em regulamento, na esfera de sua competência federativa”, porém nada trata dos irmãos sadios, ou dos filhos sadios que em razão do local que será feito o tratamento médico e da indisponibilidade de vaga em escola pública próxima ao hospital, acabam ficando separados de seus pais sob o risco, ainda maior, de evasão escolar.

Acreditamos fielmente que sem a intervenção estatal para garantir a obrigatoriedade de vaga na rede pública de ensino próxima ao local onde está sendo feito o tratamento de saúde, os pais não obterão êxito na matrícula dos seus filhos, por não preencherem um dos requisitos básicos para a obtenção da vaga escolar, que é a proximidade da escola com a residência do aluno.

Por fim, ressaltamos que a proposta do presente PL não irá gerar desgastes e encargos para os cidadãos, tampouco para a economia.

Diante de todo o exposto, rogamos o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste importante projeto de lei.

Sala das Sessões, ____ de fevereiro de 2022.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Geninho Zuliani
Deputado Federal DEM/SP

5



Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gab.860 – CEP: 70.160-900 –
Brasília/DF
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Geninho Zuliani
Para verificar a assinatura, acesse o site: <http://www.sisnetci.camara.leg.br>
Tel: (61) 3215-5860 e-mail: dep.geninholuziani@camara.leg.br



* C D 2 2 3 5 9 5 8 0 9 0 0 0 *